

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SÉRIEDADE

Lei nº 913/2001.

EMENTA: Dá nova redação ao § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 902/2001, de 16/05/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU - PE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 902/2001, de 16/05/2001, passa ter a seguinte redação:

§ 1º - O Poder Executivo determinará, qualitativa e quantitativamente, as ações a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa, entendendo-se, também, como atividades sócio-educativas, aquelas já desenvolvidas pelo município que promovam a integração social e a cidadania das crianças beneficiárias.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Tacaratu, 06 de agosto de 2001.

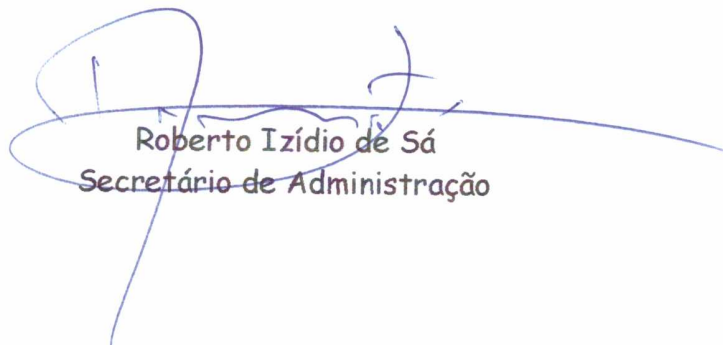

Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Publicada por afixação na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.



Roberto Izídio de Sá
Secretário de Administração